

PARECER

A empresa PSO Serviços de Limpeza e Manutenção Eireli, CNPJ n. 21.145.031/0001-00 apresentou impugnação junto ao Pregão Eletrônico nº 086/2020;

Segue em breves linhas os fundamentos do parecer.

É infundado o recurso apresentado pela empresa, pelos seguintes motivos ora expostos. Segundo o julgado do TRT da 21ª Região, RTOrd 0001405-36.2015.5.21.0002: "o desempenho de diversas tarefas durante a jornada de trabalho, compatíveis com a condição pessoal do trabalhador, não ensejam o pagamento de um acréscimo salarial, porquanto já estão remuneradas pelo salário". Destaca o magistrado Dr. Luciano Athayde Chaves que segundo "o magistério de Maurício Godinho Delgado, que define função nos seguintes termos: "função é o conjunto sistemático de atividades, atribuições e poderes laborativos, integrados entre si, formando um todo unitário no contexto da divisão do trabalho estruturada no estabelecimento ou na empresa" (Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2011. p. 968).

Ademais, consoante preceitua o art. 456, parágrafo único, da CLT, "a falta de prova ou inexistindo cláusula expressa e tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal". Trata-se do dever geral de colaboração do trabalhador, insita às relações de emprego". Assim, entende que o recurso apresentado é infundado, devendo dar-se continuidade aos trâmites licitatórios.

Rio Grande, 25 de janeiro de 2021.

DEIVID MORAES MENDES
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

